



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 228/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000307/2025-93

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	RESTAURANTE SB LTDA
	CNPJ: 51.747.333/0001-10 Endereço: SCES TRECHO 2 CONJUNTO 35 PARTE TERREO 01 CEP: 70.200-002 Fone: (61) 3039-2529

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em eventos corporativos para prestação de serviço de buffet e rodízio completo, em salão reservado, para a ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2025 contemplada no Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025, a ser realizado pela empresa RESTAURANTE SB LTDA, inscrita sob o CNPJ. nº 51.747.333/0001-10, em Brasília-DF, no dia 12 de dezembro de 2025 das 13h30 às 16h30.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. A Funpresp-Exe efetuará o pagamento à contratada unicamente pelas doses da vacina comprovadamente aplicadas.

3.3. Clicksign acb4130c-ceb8-4b0d-99df-0dc0873bbf1b e Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

- 3.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 3.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 3.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 3.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet e rodízio completo, conforme detalhamento abaixo:
- 4.2. Serviço: Buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2025.
- 4.3. Data: Dia 12 de dezembro de 2025.
- 4.4. Horário: das 13h30 às 16h30 (três horas de evento).
- 4.5. Quantidade de pessoas: 200
- 4.6. Valor: R\$ 279,00 por pessoa - Valor Total R\$ 55.800,00 para 200 pessoas do quadro da Funpresp-Exe. Caso tenha o comparecimento de mais de 200 pessoas ao evento, será adicionado ao pagamento o valor R\$279,00 por pessoa que compareça a mais.
- 4.7. Local: Salão Itamaraty da Steak Bull, St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 35 - Asa Sul
- 4.8. Descrição do serviço: O serviço de Buffet disponibilizará todo pessoal necessário (ajudantes de cozinha, garçons, cozinheiro), todo material para o serviço ofertado (louças, pratos, talheres mesa do Buffet) e suporte durante todo o evento. A Proposta contempla o serviço de 3 horas com pacote completo, conforme proposta anexada ao processo (0245794).

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovadas na 141ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de

7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

8.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de novembro de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0245803

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000307/2025-93 SEI nº 0250248

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000307/2025-93

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em eventos corporativos para prestação de serviço de buffet e rodízio completo, em salão reservado, para a ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2025 contemplada no Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025, a ser realizado pela empresa RESTAURANTE SB LTDA, inscrita sob o CNPJ. nº 51.747.333/0001-10, em Brasília-DF, no dia 12 de dezembro de 2025 das 13h30 às 16h30.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet e rodízio completo, conforme detalhamento abaixo:

2.2. Serviço: Buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2025.

2.3. Data: Dia 12 de dezembro de 2025.

2.4. Horário: das 13h30 às 16h30 (três horas de evento).

2.5. Quantidade de pessoas: 200

2.6. Valor: R\$ 279,00 por pessoa - Valor Total R\$ 55.800,00 para 200 pessoas do quadro da Funpresp-Exe. Caso tenha o comparecimento de mais de 200 pessoas ao evento, será adicionado ao pagamento o valor R\$279,00 por pessoa que compareça a mais.

2.7. Local: Salão Itamaraty da Steak Bull, St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 35 - Asa Sul

2.8. Descrição do serviço: O serviço de Buffet disponibilizará todo pessoal necessário (ajudantes de cozinha, garçons, cozinheiro), todo material para o serviço ofertado (louças, pratos, talheres mesa do Buffet) e suporte durante todo o evento. A Proposta contempla o serviço de 3 horas com pacote completo, conforme proposta anexada ao processo (0245794).

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo de instrução da contratação deverá conter pesquisa de mercado prévia, demonstrando a compatibilidade dos valores praticados com o preço de mercado conforme exigido pelo artigo 31, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e pelo Art. 9º do Regimento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3.2. Conforme prevê a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, para efeito de comparação e justificativa do preço do objeto a ser contratado que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

3.3. Segue abaixo a tabela comparativa das empresas que enviaram suas propostas para a ação da Funpresp-Exe.

Empresa	Serviço	Quantidade de Pessoas	Valor unitário por pessoa	Valores Adicionais	Valor Total
"Steak Bull" (0245794)	Rodízio - Pacote completo	200	R\$ 279,00 (taxa de serviço incluída)	-	R\$ 55.800,00
Fogo de Chão (0245793)	Rodízio - Pacote completo	200	R\$ 321,00 + 13% (taxa de serviço) = R\$ 362,73	-	R\$ 72.546,00
Fazenda Churrascada (0245792)	Rodízio - Pacote completo	200	R\$ 310,00 + 13% (taxa de serviço) = R\$ 350,30	R\$ 80.000,00 (Taxa de Privatização de Espaço)	R\$ 150.060,00

3.4. A empresa selecionada com a melhor proposta foi a "Steak Bull", que apresentou proposta com os mesmos itens e menor valor, em disponibilidade de data compatível com a agenda prevista para o evento e apresentou previamente a documentação compatível para contratação, conforme legislação e normativos internos vigentes, com destaque para a determinação do disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

3.5. Portanto, o valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), em conformidade com a troca de e-mails (0245797) e proposta comercial enviada pela empresa, com cópia anexada ao processo (0245794).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de buffet e rodízio completo	Serviço unitário	200	R\$ 279,00	R\$ 55.800,00

3.6. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funprep-Exe, no item Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 2º, combinado com o Inciso II do Art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. Segundo conta na Lei nº 13.303/2016, Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

4.4. A contratação direta justifica-se em virtude das particularidades do serviço pretendido, que envolvem a necessidade de disponibilidade de espaço físico em data única e previamente definida, a oferta de rodízio completo e compatível com a natureza institucional do evento, bem como a capacidade de atender, de forma simultânea e adequada, todos os profissionais da Fundação presentes no evento. Tais condições reduzem significativamente o número de fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas, seguindo os termos do artigo 29, caput, da Lei nº 13.303/2016, o que autoriza a contratação direta, desde que devidamente comprovadas a justificativa técnica e a vantajosidade da proposta.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 135. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Funpresp-Exe poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

(...)

SEÇÃO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 137. Para contratações por dispensa de licitação, a Funpresp-Exe observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços:

...

II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

§ 2º Nas contratações do § 1º do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os limites definidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao

4.5. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.6. Nesse sentido, entendemos que a contratação com a RESTAURANTE SB LTDA, inscrita sob o CNPJ. nº 51.747.333/0001-10, poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Com o objetivo de melhorar o bem-estar e a satisfação dos profissionais, promover o fortalecimento dos laços e reconhecer o trabalho e as conquistas realizadas ao longo do ano, será realizada uma ação de confraternização e integração dos profissionais da Funpresp-Exe, de caráter institucional, no dia 12 de dezembro de 2025, em Brasília/DF. A confraternização de fim de ano é, tradicionalmente, um momento voltado à valorização dos profissionais que contribuem para o alcance dos resultados organizacionais, reforçando o sentimento de pertencimento, engajamento e coesão interna. Além de favorecer o bem-estar coletivo, a ação contribui para o fortalecimento da cultura organizacional e para a manutenção de um ambiente de trabalho harmônico.

5.2. A Funpresp-Exe tem como um dos seus objetivos estratégicos promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar e, dentre as principais atribuições da Gerência de Pessoas, está a de elaborar e conduzir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), dentre outros programas e políticas voltados à gestão de pessoas.

5.3. A importância desta ação ficou mais evidenciada na última pesquisa de Clima Organizacional realizada (GTPW) e apresentada para toda a Fundação, na qual foi apontado por alguns profissionais como um dos principais pontos de manutenção da Funpresp-Exe, no sentido da realização de comemorações de eventos especiais. A confraternização proposta vai ao encontro de mitigar essa situação, auxiliando a promover um ambiente de trabalho agradável e colaborativo para o desenvolvimento das atividades profissionais. Ambientes de trabalho que oferecem momentos de descontração tendem a reduzir o estresse e melhorar a saúde mental dos colaboradores, contribuem para um desempenho mais eficaz e engajado no futuro, reforçando a cultura de valorização das pessoas.

5.4. Frisamos que a ação está alinhada ao objetivo estratégico de promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar e está alinhada com o Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025 da Funpresp-Exe, na medida em que colabora para um ambiente de bem-estar individual e coletivo.

5.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025 para custear a contratação de empresa especializada em eventos corporativos para prestação de serviço de buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2025.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. Os serviços, objeto deste instrumento consistem-se em:

7.1.1. Contratação para a prestação de serviço de buffet e rodízio completo para 200 pessoas do quadro da Funpresp-Exe.

7.1.2. Fornecimento de material de consumo para a realização da confraternização na empresa, em Brasília/DF, conforme local descrito nesse documento.

7.1.3. Os serviços serão prestados no dia 12 de dezembro de 2025 com a realização buffet com rodízio e o pagamento da fatura será com data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025 da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

18. **ANEXOS**

ANEXO I - Proposta Fazenda Churrascada (0245792);

ANEXO II - E-mail - Proposta Fogo de Chão (0245793);

ANEXO III - Proposta Steak Bull (0245794).

Brasília, 21 de outubro de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 21/10/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 21/10/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 21/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245803** e o código CRC **705389BD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000307/2025-93

SEI nº 0245803

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviço nº 228.2025 - Funpresp-Exe - Almoço de Confraternização 2025.pdf

Documento número #acb4130c-ceb8-4b0d-99df-0dc0873bbf1b

Hash do documento original (SHA256): 7ab0e1644f155c3aec0a2f7e929cca6fddb577167c3bdf734b0752e61eb932e3

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 11 nov 2025 às 12:02:11
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 11 nov 2025 às 12:04:11
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 11 nov 2025 às 15:51:32
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 11 nov 2025 às 18:21:59
- ✓ **Victor de Oliveira Maneta Ferreira**
CPF: 043.851.971-05
Assinou como contratada em 19 nov 2025 às 15:07:31

Log

- 11 nov 2025, 11:58:47 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número acb4130c-ceb8-4b0d-99df-0dc0873bbf1b. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2025 (11:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

11 nov 2025, 12:01:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
11 nov 2025, 12:01:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
11 nov 2025, 12:01:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@grupooliveirabsb.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor de Oliveira Maneta Ferreira.
11 nov 2025, 12:01:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
11 nov 2025, 12:01:21	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
11 nov 2025, 12:02:11	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.219.187. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2025, 12:04:11	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.29.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8330245 e longitude -48.0759584. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2025, 15:51:32	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.4.153.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.82956659796586 e longitude -47.92790453520367. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2025, 18:21:59	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.203.184.227. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

12 nov 2025, 18:52:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em administrativo@grupooliveirabsb.com.br: patricia.brandao@steakbull.com.br para assinar como contratada
19 nov 2025, 15:07:31	Victor de Oliveira Maneta Ferreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.brandao@steakbull.com.br. CPF informado: 043.851.971-05. IP: 85.113.95.85. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 nov 2025, 15:07:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número acb4130c-ceb8-4b0d-99df-0dc0873bbf1b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº acb4130c-ceb8-4b0d-99df-0dc0873bbf1b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.